



AUTÓGRAFO Nº 29, DE 2020 (R)

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2020 (com emenda)

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

Art. 2º – O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, os seguintes festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo:

I – Festival de Inverno (FESTIN), institucionalizado pela Lei nº 1.391, de 3 de dezembro de 1987;

II – Festival da Música Gospel (Festival Gospel), institucionalizado pela Lei “R” nº 54, de 29 de abril de 2014;

III – Festival de Dança (“Toledo em Dança”), institucionalizado pela Lei “R” nº 85, de 19 de agosto de 2016.

Parágrafo único – Os Festivais referidos nos incisos do **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais, dentre outros estabelecidos nas leis de sua institucionalização:

I – proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da arte, nas mais diversas formas de sua manifestação;

II – destacar e incentivar os talentos e manifestações artísticas locais;

III – ensinar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV – promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município;

V – transformar Toledo no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo.

Art. 3º – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria dos festivais referidos nos incisos de seu **caput**, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto;

II – conceder premiação em pecúnia e troféu para os cinco primeiros



classificados em até dois eventos anuais de Mostras de Arte e de Música para alunos da Casa da Cultura;

III – conceder um troféu de participação por coral, até o limite de quinze grupos, no Encontro Anual de Corais;

IV – realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Festivais nele mencionados, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, até o limite de sete integrantes em cada avaliação, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e experiência dos jurados na área, os critérios de julgamento e gêneros artísticos estabelecidos no regulamento de cada evento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 28.04.2020

PL 011/2020
AUTORIA: Poder Executivo

